



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO, NA MODALIDADE ELETRÔNICO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, EQUIPADOS COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) para o processo em epígrafe, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

O edital é objetivo ao citar que será aceito taxa de administração igual a zero e/ou negativa. “conforme o item 7.20.1: “Durante a realização do certame será admitida a prática de taxas de administração negativas, considerando a decisão judicial que revogou a Portaria do Ministério do Trabalho n.º 1.287/2017, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União de que o oferecimento de proposta com taxa de administração zero e/ou negativa por si só não implica necessariamente na inexecutabilidade da prestação do serviço, conforme observados nos Acórdãos abaixo:” (...)

É sabido da publicação do Decreto No 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 que em seu CAPÍTULO XVIII - DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, determina: “Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.” (grifo nosso)

Dessa forma o item 7.20.1 do Edital em referência confronta diretamente com o Decreto nº10.854 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Outro ponto do edital que merece ser reanalisado, por conta do referido decreto, é o prazo de pagamento, item 12.1 do Termo de referência do Edital. “12.1. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços, na modalidade PÓS-PAGO, no prazo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato” (...)

Diante do exposto e considerando que o referido edital está em conflito com o Decreto No 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, solicitamos as devidas alterações com a republicação das exigências adequadas à atual legislação.

RESPOSTA 01:

Entendo que o pedido de esclarecimento não prospera, com base no próprio artigo 175 do Decreto nº 10.854/2021, indicado pelo licitante

CAPÍTULO XVIII DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras



verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

Conforme informação do Departamento de Gestão de Pessoas, o CRF não é beneficiário do PAT, portanto o dispositivo é inaplicável.

QUESTIONAMENTO 02:

Diante da publicação do Decreto 10.854/21, questionamos:

- A) Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
- B) Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- C) Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- D) Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários?
- E) Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

RESPOSTA 02:

- A) Não.
- B) Não
- C) Não, O CRF-SP, autarquia pública federal, tem imunidade tributária.
- D) Somente Celetistas
- E) De acordo com tabela de faixa salarial, definida em Acordo Coletivo de Trabalho

FAIXA SALARIAL DO FUNCIONÁRIO	PARTICIPAÇÃO SOBRE O TOTAL DE VALES FORNECIDOS
De 01 a 1,50 pisos salariais	0,2 %
De 1,51 a 2,50 pisos salariais	6,0 %
De 2,51 a 5 pisos salariais	14,0 %
Acima de 5 pisos salariais	19,0 %

QUESTIONAMENTO 03:

O item 4.5 do Termo de Referência: "Acesso a aplicativos de delivery: A contratada deverá possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery): Ifood, Rappi, Uber Eats, Alfred ou Apptité (refeições)."

Diante disto, questionamos: É correto entender que as redes citadas no item acima são apenas exemplificativas e que caso a contratada tenha convênio com outra empresa de delivery para o cartão refeição, também estará em conformidade com a exigência?

RESPOSTA 03:

Não, conforme descrito no item 4.5 do Termo de Referência, deverá possuir em pelo menos uma das empresas listadas no referido item.

QUESTIONAMENTO 04:

Em relação a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD a XXXXXXXXXXXX [Omitimos] tem conhecimento da lei, suas regulamentações e responsabilidades e com base nesse entendimento solicita a confirmação do entendimento do órgão quanto às responsabilidades das partes envolvidas na prestação do serviço e se as mesmas estariam formalizadas em contrato:

- 1) Em relação às atividades que envolvem o tratamento de Dados Pessoais, as PARTES se comprometem a cumprir com as obrigações legais e regulatórias em vigor relativas a privacidade e proteção de dados pessoais, bem como envidar esforços para estar em conformidade com as obrigações estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados



Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou “LGPD”), respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável.

2) A fim de viabilizar a prestação dos serviços, o ÓRGÃO PÚBLICO confirma que, durante o desenvolvimento das suas atividades de tratamento de Dados Pessoais relacionados à execução do contrato, atuará como CONTROLADOR, sendo responsável pela definição das decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais de seus servidores públicos. Por outro lado, a XXXXXXXXXX [Omitimos] confirma que atuará como OPERADORA dos dados pessoais, devendo tratá-los estritamente de acordo com as orientações expressas do PARCEIRO para fins de cumprimento do contrato.

RESPOSTA 04:

Considerando análise anterior quanto a LGPD em contrato de prestação de serviço similar, o item 8.3 do Anexo I e 6.3 do Anexo III serão ajustadas passando a constar a redação abaixo:

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Dados pessoais, para os fins desta cláusula, correspondem a qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável, que as PARTES venham a tratar em decorrência deste Contrato (“Dados Pessoais”). Por outro lado, entende-se por “tratamento” toda operação relativa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

A fim de viabilizar a prestação dos serviços conforme previsto no contrato, o Contratante confirma que, durante o desenvolvimento das suas atividades de tratamento de Dados Pessoais relacionados à execução do Contrato, atuará como controlador, sendo responsável pela definição das decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais. Por outro lado, a Contratada confirma que atuará como operadora dos Dados Pessoais, devendo tratá-los estritamente de acordo com as orientações expressas do Contratante, para fins de cumprimento do presente Contrato.

Em relação às atividades que envolvem o tratamento de Dados Pessoais, as PARTES se comprometem a:

Cumprir com as obrigações legais e regulatórias em vigor relativas a privacidade e proteção de Dados Pessoais, bem como envidar esforços para estar em conformidade com as obrigações estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou “LGPD”) quando entrarem em vigor, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável;

Assegurar que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos Dados Pessoais para fins de cumprimento do contrato, encontram-se obrigados a deveres de sigilo, quando cabível, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação aplicável; e

Comunicar imediatamente à PARTE contrária, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tomar conhecimento, sobre qualquer incidente de segurança ou tratamento não autorizado ou ilícito dos Dados Pessoais objeto deste instrumento, sejam estes acidentais ou não, incluindo acesso, aquisição, uso, alteração ou divulgação não autorizados, ou ainda vazamento, perda, destruição ou danos a Dados Pessoais, efetivo ou potencial, bem como



adotar todas as medidas necessárias para eliminar ou conter o incidente de segurança e manter a PARTE contrária sempre informada das medidas de correção e impactos dele decorrentes.

Para tanto, a Contratada compromete-se a:

Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas para garantir um nível de segurança efetivo à proteção dos Dados Pessoais contra acessos não autorizados e incidentes envolvendo destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

Colaborar com o Contratante na efetivação dos direitos dos titulares dos Dados Pessoais, incluindo solicitações de acesso, correção, objeção, exclusão e portabilidade de dados, em consonância com a legislação aplicável;

Informar ao Contratante se, no seu julgamento, entender que qualquer diretriz ou prática do Contratante viola uma norma de proteção ou gera risco à segurança dos Dados Pessoais;

Manter registros por escrito das suas atividades de tratamento de Dados Pessoais, com destaque para os registros das transferências internacionais dos Dados Pessoais, do compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros e da adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação.

Por outro lado, cabe ao Contratante:

Garantir que possui a(s) autorização(ões) legal(is) necessária(s) para transmitir Dados Pessoais para a Contratada, bem como para assegurar que a Contratada possa realizar o tratamento de os Dados Pessoais nos termos do ajustado neste Contrato;

Proteger os interesses dos titulares dos Dados Pessoais com o devido cuidado e, em particular, assegurar que os Dados Pessoais serão tratados de acordo com a legislação aplicável;

Informar os titulares dos Dados Pessoais, de maneira clara e acessível, a respeito das finalidades e condições de tratamento de Dados Pessoais que advém do serviço prestado pela Contratada, de forma a cumprir as obrigações previstas na legislação aplicável;

Determinar as finalidades e os meios de tratamento de Dados Pessoais que deverão ser estritamente respeitados pela Contratada, através de instruções documentadas que indiquem essas finalidades e meios de maneira clara e acessível, e informar a Contratada, em prazo razoável e de maneira completa, sobre quaisquer erros ou irregularidades relacionadas às diretrizes sobre o tratamento dos Dados Pessoais;

Adotar políticas de governança em privacidade e proteção de Dados Pessoais, com medidas de inibição à utilização indevida dos Dados Pessoais, planos de contingenciamento e eventual punição para casos de violações às obrigações legais nelas estabelecidas, em conformidade com a legislação aplicável;

Nomear um responsável para atuar como canal de comunicação em questões relacionadas aos Dados Pessoais, especialmente perante os titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);



Comunicar imediatamente a Contratada caso algum titular de Dados Pessoais solicite o exercício dos seus direitos e que resulte na necessidade de adoção de medidas por parte da Contratada.

As PARTES comprometem-se a assumir responsabilidade integral por todo e qualquer dano que tiver causado, inclusive restituindo a PARTE contrária por quaisquer prejuízos sofridos, em decorrência do não cumprimento das obrigações desta cláusula, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável.

As obrigações desta cláusula sobreviverão ao término do contrato, permanecendo válidas enquanto o Parceiro e as pessoas por ela autorizadas mantiverem ou realizarem qualquer forma de tratamento dos Dados Pessoais obtidos e/ou coletados em função da execução do Contrato.

Caso qualquer uma das cláusulas e condições deste contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer motivo legal ou contratual, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor e efeito.

QUESTIONAMENTO 05:

No item 4.3.1, do Edital: “Os cartões serão entregues personalizados com, no mínimo, nome do usuário/empregado, razão social da Contratante e número sequencial de controle individual do benefício (..)”. É correto entender que os cartões poderão ser abreviados como “CONSELHO REG. DE FARMÁCIA DE SP” ou “CRF-SP”?

RESPOSTA 05:

Sim, poderão ser abreviados.

QUESTIONAMENTO 06:

Qual o atual fornecedor? Qual a taxa praticada por este fornecedor?

RESPOSTA 06:

A atual contratada é a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, cuja taxa praticada é de: -3,0%.

QUESTIONAMENTO 07:

A descrição “Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos” estão idênticas nos itens 8.2.3 e 8.2.4 do Termo de referência e nos itens 6.2.3 e 6.2.4 da minuta. Diante disto, questionamos: Podemos desconsiderar os itens 8.2.4 do Termo de Referência e 6.2.4 da Minuta?

RESPOSTA 07:

Sim, considerando que as cláusulas citadas possuem redação idêntica.

QUESTIONAMENTO 08:

No item 4.3.1, do Edital: “Os cartões serão entregues personalizados com, no mínimo, nome do usuário/empregado, razão social da Contratante e número sequencial de controle individual do benefício (..)”. É correto entender que os cartões poderão ser abreviados como: CONSELHO REG FARMÁCIA DE SP ou CRF-SP?

RESPOSTA 07:

Vide resposta 05.



QUESTIONAMENTO 08:

De acordo com o item 7.20.1 “Durante a realização do certame será admitida a prática de taxas de administração negativas, considerando a decisão judicial que revogou a Portaria do Ministério do Trabalho n.º 1.287/2017, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União de que o oferecimento de proposta com taxa de administração zero e/ou negativa por si só não implica necessariamente na inexecuibilidade da prestação do serviço (...). É correto entender que para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero?”

RESPOSTA 08:

Sim. Importante frisar que o cadastramento da proposta deve obedecer ao Anexo II, ou seja, a licitante deve informar o valor anual estimado com a aplicação da taxa administrativa. Da mesma forma serão ofertados os lances, sagrando vencedora a licitante que apresentar o **MENOR VALOR ANUAL ESTIMADO COM A APLICAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA.**

QUESTIONAMENTO 09:

De acordo com o item 9.10.3 do edital, podemos considerar que a fórmula correta do ET-Endividamento Total, segue abaixo?

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,80$$

RESPOSTA 09:

Sim, deverá considerar como correto: “Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,80”.

QUESTIONAMENTO 10:

De acordo com o item 8.2.13 do Termo de referência: “Fornecer listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados (rede de restaurantes e similares, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada”. Questionamos: É correto entender que as empresas que disponibilizarem ao RH e aos beneficiários sua rede atualizada em tempo real, online dentro do aplicativo e site estarão de acordo com a exigência?”

RESPOSTA 10:

Sim. Poderá ser fornecido tanto de forma física, como de forma online por meio de site e aplicativo.

QUESTIONAMENTO 11:

De acordo com o item 2.3.2 da minuta contratual: “Rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada e devem contemplar todos os municípios do Estado de São Paulo, é correto entender que houve erro de digitação, devendo ser desconsiderada a exigência “a todos os municípios do Estado de São Paulo” e apenas considerar os municípios exigidos na tabela - item 4.7, subitem 4.7.1 do termo de referência, onde o CRF possui funcionários - endereços de suas seccionais?”

RESPOSTA 11:

Sim. Deverá ser considerado a princípio os municípios onde o CRF possui as suas seccionais, mas também em novos municípios onde o CRF possa a vir a abrir uma nova seccional, conforme item 4.8: Durante a vigência do contrato, a Contratante poderá criar novas Seccionais no estado de São Paulo, os quais deverão seguir os mesmos critérios deste objeto.



QUESTIONAMENTO 12:

Quando se encerrará o contrato atual?

RESPOSTA 12:

A vigência do atual contrato será encerrada em 14 de março de 2022.

QUESTIONAMENTO 13:

Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

RESPOSTA 13:

O novo contrato dará continuidade ao anterior, evitando ausência da prestação de serviço. Sendo assim, a previsão de início da vigência será 15 de março de 2022.

O edital retificado, contemplando os ajustes realizados será disponibilizado no site de Compras Governamentais (www.gov.br/compras) e Portal da Transparência do CRF-SP (www.crfsp.org.br), sendo mantida a data de realização do certame (**Abertura da licitação: 16/02/2022 às 09:00**).

Retificações:

- ✓ Exclusão das cláusulas com redação idênticas (repetidas) – Itens 8.2.4 do Anexo I e 6.2.4 do Anexo III.
- ✓ Correção da fórmula do item 9.10.3 do edital – Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,80.
- ✓ Ajuste da redação das cláusulas referente a LGPD - Itens 8.3 do Anexo I e 6.3 do Anexo III.
- ✓ Correção dos itens 4.3.2 do Anexo I e 2.3.2 do Anexo III – (...) todos os municípios em que a Contratante estiver estabelecida.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.

Elizabeth Adaniya
Coordenadora de Licitações e Contratos